



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (018) 242-1221 e 242-1222

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

LEI Nº 1.852/97



FOUAD YOUSSEF MAKARI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou com emendas, e eu promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder à partir da promulgação da presente Lei, isenção de IPTU, Taxa e Taxa de Licença, a todas as Empresas que vierem a se instalar no Município, pelo prazo de dez (10) anos.

Artigo 2º- Para que as Empresas façam jus aos benefícios da presente Lei, deverão preencher as condições abaixo:

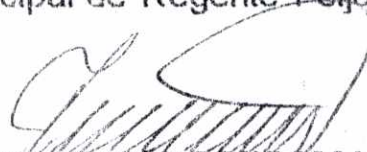
- 1º- Ter sua inscrição aberta no Município;
- 2º- Gerar no mínimo dez (10) empregos diretos;
- 3º- Apresentar semestralmente no primeiro dia útil do semestre, cópia da GRE/F.G.T.S..

Artigo 3º- O Executivo Municipal cassará a isenção concedida, uma vez comprovada o descumprimento dos requisitos constantes no artigo anterior.

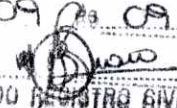
Artigo 4º- Fica revogada integralmente a Lei nº 1.792/96, de 05 de julho de 1.996.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 05 de setembro de 1.997.


FOUAD YOUSSEF MAKARI
PREFEITO MUNICIPAL


MARIO PERELLI
SECRETÁRIO

Protocolo nº 0001/97
Data de emissão: 09 de 09 de 1997

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

Dr. Roberto da Silva Filho
Escritório / Subst.
119.8.012.047-9 - SSP-SP